

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
I PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA
REGULAMENTO Nº 01/2013

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)**, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/000.726/2013, torna público que receberá, no período de 14 de junho a 29 de julho de 2013, inscrições de **PROJETOS CULTURAIS** a serem realizados no Município do Rio de Janeiro.

1.2. Este processo de seleção é dirigido a **PROPONENTES** estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, bem como, no que couber, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, no Decreto Municipal nº 19.810/01 e na Resolução de Prestação de Contas da **SMC**, a saber, Resolução nº 263/13 (ANEXO 1), além de quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam regulando em todo ou em parte a matéria, e, finalmente, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

2. DAS DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:

a) “**PROPONENTE**” é a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, que assume a responsabilidade legal junto à **SMC** pelo **PROJETO CULTURAL**, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.

b) “**PESSOA JURÍDICA**” é a empresa, necessariamente de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos e que atenda às condições estabelecidas no item 4 deste **REGULAMENTO**.

c) “**PROJETO CULTURAL**” é a proposta formalizada nos documentos e informações apresentados à **SMC** a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediada no Município do Rio de Janeiro, e que esteja relacionada a uma das linhas de ação estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

3. DO OBJETO

3.1. Este **REGULAMENTO** tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROJETOS CULTURAIS** a serem realizados no Município do Rio de Janeiro.

3.2. O recurso total para este processo de seleção é de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), distribuídos em 9 (nove) linhas de ação:

- a) **001: Realização de projetos de teatro: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, sendo até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de pesquisa e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada proposta de produção de espetáculo inédito, circulação de espetáculo em Lonas e/ou Arenas Culturais Municipais ou apoio a grupos e companhias.
- b) **002: Realização de projetos de circo: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, sendo até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de pesquisa e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada proposta de produção de espetáculo inédito, circulação de espetáculo em Lonas e/ou Arenas Culturais Municipais ou apoio a grupos e companhias.
- c) **003: Realização de projetos de música: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, sendo até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de pesquisa e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada proposta de produção de espetáculo inédito, circulação de espetáculo em Lonas e/ou Arenas Culturais Municipais, apoio a grupos e companhias ou gravação e registro sonoro.
- d) **004: Realização de projetos de dança: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, sendo até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de pesquisa e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada proposta de produção de espetáculo inédito, circulação de espetáculo em Lonas e/ou Arenas Culturais Municipais ou apoio a grupos e companhias.
- e) **005: Realização de projetos de artes visuais: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, sendo até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de pesquisa e publicação de catálogo e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada proposta de produção e circulação de exposição ou apoio a grupos e coletivos.
- f) **006: Realização de projetos de incentivo ao hábito da leitura: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, sendo até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de incentivo ao hábito da leitura, compreendendo oficinas, contação de histórias, teatro e/ou outras atividades culturais com o propósito de estimular o hábito da leitura.
- g) **007: Publicação de estudos, pesquisas, ensaios e obras literárias diversas sobre a cultura e a economia criativa cariocas: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, sendo até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada proposta de realização e publicação de livros, ebooks, sites e aplicativos.
- h) **008: Realização de espetáculos e intervenções ao ar livre: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, sendo até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de realização de espetáculo, performance ou intervenção artística ao ar livre, compreendendo teatro, circo, dança, artes visuais, literatura e música.

- i) **009: Realização de mostras, festivais, mercados, feiras e/ou premiações culturais: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, sendo até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada proposta de realização de mostra, festival, mercado, feira e/ou premiação no Município do Rio de Janeiro.

3.2.1. Serão contemplados projetos de teatro nas linhas 001 (item a), 006 (item f), 008 (item h) e 009 (item i), totalizando no mínimo R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

3.2.2. Serão contemplados projetos de circo nas linhas 002 (item b), 006 (item f), 008 (item h) e 009 (item i), totalizando no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.2.3. Serão contemplados projetos de música nas linhas 003 (item c), 006 (item f), 008 (item h) e 009 (item i), totalizando no mínimo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

3.2.4. Serão contemplados projetos de dança nas linhas 004 (item d), 006 (item f), 008 (item h) e 009 (item i), totalizando no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.3. Os **PROJETOS CULTURAIS** de circulação de espetáculos de teatro, circo, música e dança devem, obrigatoriamente, informar, no momento da inscrição, em quais Lonas e/ou Arenas Culturais Municipais serão apresentados. Ver ANEXO 10.

3.4 Os **PROJETOS CULTURAIS** de pesquisa devem, obrigatoriamente, resultar em produto final, tais como livro, ebook, site, aplicativo, revista, CD, DVD, Blu-Ray e/ou outros.

3.5. A participação neste processo de seleção não impede que a **PROPONENTE** obtenha recursos complementares junto a outros financiadores, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidos neste **REGULAMENTO**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A **PROPONENTE** deve, obrigatoriamente, ser **PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, condição a ser comprovada através das informações prestadas no momento da inscrição do **PROJETO CULTURAL**.

4.1.1. As **PROPONENTES** de **PROJETOS CULTURAIS** de apoio a grupos e companhias devem ter, pelo menos, 2 (dois) anos de funcionamento, a contar do último dia da inscrição, condição a ser comprovada através do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (ou Cartão de Inscrição Municipal).

4.2. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da inscrição e durante todo o processo de seleção, assim como durante o prazo do **TERMO DE COMPROMISSO**, caso o **PROJETO CULTURAL** seja selecionado.

4.3. Cada **PROPONENTE** pode inscrever até 06 (seis) **PROJETOS CULTURAIS** no total e até 2 (dois) por linha de ação, podendo ser contemplados todos os **PROJETOS CULTURAIS** inscritos pela **PROPONENTE**, desde que apenas 1 (um) **PROJETO CULTURAL** por linha de ação.

4.4. Não serão aceitas inscrições de **PROPONENTES** declaradas inidôneas ou inadimplentes, com certidão positiva, como prestadoras de serviços junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estão impedidas de participar deste processo de seleção, na qualidade de **PROPONENTES**, as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam diretamente ligados aos membros das Comissões Julgadoras, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.1.1. Entende-se por diretamente ligados pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.2. Também estão impedidos de participar deste processo de seleção como **PROPONENTES** as pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios, administradores, associados ou componentes do seu quadro técnico e artístico sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 388, inciso VII do RGCAF, bem como de profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses (Decreto nº 19.381/01), podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.3. Não serão admitidas inscrições de **PROPONENTES** suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

5.4 Não será permitida a participação de mais de uma sociedade empresarial sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

6.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto das 18h do dia 14 de junho de 2013 até as 18h do dia 29 de julho de 2013,

exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico da **SMC** (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

6.2.1. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

- a) CADASTRO DA **PROPONENTE**.
- b) CADASTRO DO **PROJETO CULTURAL**.

6.3. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar a seguinte documentação complementar (via *upload*):

- a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – Modelo disponível no ANEXO 2.
- b) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – Modelo disponível no ANEXO 3.
- c) DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA – Modelo disponível no ANEXO 4.
- d) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (ou Cartão de Inscrição Municipal) – para comprovar estabelecimento de sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro e tempo de funcionamento, no caso de a **PROPONENTE** inscrever **PROJETO CULTURAL** de apoio a grupos ou companhias.

6.4. Deverão ser anexados, ainda, os seguintes documentos, **se houver** (via *upload*):

- a) CARTA DE ANUÊNCIA DE PERSONALIDADES – Firmada pelas personalidades objeto do **PROJETO CULTURAL**. Modelo disponível no ANEXO 5.
- b) CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – Firmada pela equipe técnica (diretor, produtor, cenógrafo, curador, figurinista etc). Modelo disponível no ANEXO 6.
- c) PROMESSA ou OPÇÃO DOS DIREITOS DE ADAPTAÇÃO DA OBRA – Firmada entre o detentor dos direitos e a **PROPONENTE** OU CO-PRODUTOR sediado no Município do Rio de Janeiro, no caso de proposta baseada em obra original de terceiro(s), sendo necessária a apresentação do contrato de co-produção entre as partes antes do recebimento do apoio, se o **PROJETO CULTURAL** for selecionado.
- d) COMPROVANTES DE RECURSOS FINANCEIROS CAPTADOS DE OUTRAS FONTES.

6.5. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos nos itens **6.3** e **6.4**, a **PROPONENTE** deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.

6.5.1. Não serão aceitas no sistema modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO CULTURAL** depois de finalizada a inscrição.

6.6. A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6.7. A **PROPONENTE** deverá manter cópia das informações do **PROJETO CULTURAL** inscrito em arquivo físico ou digital, pois, uma vez encerrado o período de inscrição, ela não mais terá acesso ao sistema *online*.

6.8. Nenhuma documentação remetida à **SMC** será devolvida.

6.9. Não será aceito o envio de documentação além da que foi solicitada.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. A **PROPONENTE** deverá indicar, no momento da inscrição do **PROJETO CULTURAL**, ações de acessibilidade, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00, com vistas à democratização do acesso às produções culturais a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A fase de HABILITAÇÃO tem caráter eliminatório e consiste na análise objetiva da documentação exigida na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos previstos neste **REGULAMENTO**, e a inscrição de cada **PROJETO CULTURAL** seja efetivada.

8.1.1. A **SMC** constituirá uma Comissão de Análise Técnica, composta por servidores, para realizar os procedimentos da etapa de habilitação.

8.1.2. Serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS CULTURAIS** cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento correto da FICHA DE INSCRIÇÃO DA **PROPONENTE** e do **PROJETO CULTURAL**, e/ou estejam impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com os itens **5.1**, **5.2**, **5.3** e **5.4**.

8.1.3. Também serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS CULTURAIS** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado, assim como as inscrições de **PROJETOS CULTURAIS** que excedam os limites estabelecidos no item **4.3**.

8.2. A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOM-RJ), a lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.

8.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de inabilitados mencionada no item anterior no DOM-RJ.

8.3.1. O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (via *upload*) através do mesmo sistema usado para inscrição, que estará reaberto exclusivamente para este fim, até às 18h do último dia do prazo acima indicado.

8.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes.

8.5. Todos os **PROJETOS CULTURAIS** habilitados serão submetidos à análise das Comissões Julgadoras.

8.6. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é das **PROPOSTANTES**.

8.7. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

8.7.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

8.7.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

8.7.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste **REGULAMENTO**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

9. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. O processo de avaliação dos **PROJETOS CULTURAIS** será composto por 2 (duas) fases: Etapa 1 (CLASSIFICAÇÃO) e etapa 2 (SELEÇÃO).

9.2. Os **PROJETOS CULTURAIS** serão avaliados nas duas fases pelos seguintes critérios, sem ordem de prioridade:

- a) Relevância cultural, grau de inovação e qualidade artística;
- b) Potencial de interesse junto ao público-alvo;
- c) Viabilidade de realização e adequação orçamentária;
- d) Impacto na formação de público, na democratização do acesso e na acessibilidade; e,
- e) Histórico da **PROPOSTANTE** e dos realizadores.

9.3. Os **PROJETOS CULTURAIS** habilitados serão analisados e avaliados por Comissões Julgadoras, sendo uma comissão por linha, a serem designadas pela **SMC**, composta por profissionais de notória atuação no setor cultural e representantes da **SMC**, que as presidirão.

9.4. Na fase de CLASSIFICAÇÃO, cada **PROJETO CULTURAL** será analisado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão Julgadora.

9.5. A distribuição dos **PROJETOS CULTURAIS** entre os membros da Comissão será feita pelo sistema eletrônico.

9.6. Cada um dos membros avaliará os **PROJETOS CULTURAIS** atribuindo conceitos referentes aos critérios estabelecidos no item 9.2. Tais conceitos serão convertidos em pontuação pelo sistema eletrônico.

9.7. Os **PROJETOS CULTURAIS** serão ordenados de acordo com a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

9.8. Os **PROJETOS CULTURAIS** com melhor classificação passarão à fase de **SELEÇÃO**.

9.9. Na fase de **SELEÇÃO**, os integrantes da Comissão Julgadora irão reavaliar os **PROJETOS CULTURAIS** classificados com base nos critérios estabelecidos no item 9.2.

9.10. As Comissões Julgadoras definirão, em reunião presencial, a lista dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados para receber apoio financeiro; e a lista dos **PROJETOS CULTURAIS** suplentes, estes últimos relacionados por ordem de classificação e por categoria - se pesquisa, produção, circulação ou apoio a grupos e companhias.

9.11. Os **PROJETOS CULTURAIS** selecionados em cada uma das linhas de ação, os suplentes e os nomes dos integrantes das Comissões Julgadoras serão publicados no endereço eletrônico da **SMC** e no DOM-RJ após a conclusão do processo de seleção.

10. DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado final, as **PROponentes** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, fiscal e de obrigações acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), mediante apresentação de cópia autenticada dos documentos relacionados no ANEXO 7 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

10.1.1. As **PROponentes** que já tiveram projetos apoiados ou investidos pelos órgãos da Prefeitura ou da **SMC** anteriormente deverão estar adimplentes e tempestivas nas suas obrigações contratuais.

10.1.2. A **SMC** poderá solicitar às **PROponentes**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

10.1.3. Todas as cópias dos demais documentos deverão ser autenticadas, com exceção dos documentos emitidos via internet, que tenham autenticação própria para sua validação.

10.1.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso.

10.1.5. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

10.2. As **PROPOSTANTES** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados para receber o apoio financeiro deverão abrir ou informar à **SMC** dados de conta corrente no Banco Santander para recebimento dos recursos municipais. A conta deverá ser **exclusiva** para o projeto em questão, fazendo-se demonstrar o saldo zero antes do aporte de recursos públicos.

10.3. Os documentos relacionados no ANEXO 7 deverão ser enviados para a **SMC** por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc), em envelope único, etiquetado com o número de identificação da inscrição, o nome do **PROJETO CULTURAL** e o da **PROPOSTANTE**, com o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC
Coordenadoria de Fomento

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110.

10.3.1. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem.

10.3.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise Técnica, que conferirá e analisará seu conteúdo.

10.4. Os **PROJETOS CULTURAIS** serão inabilitados para lavratura do **TERMO DE COMPROMISSO** nos seguintes casos:

- a) Caso as **PROPOSTANTES** não apresentem no prazo estabelecido no item 10.1 os documentos exigidos.
- b) Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou as **PROPOSTANTES** não estejam em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SMC**.
- c) Caso as **PROPOSTANTES** deixem de apresentar quaisquer documentos solicitados no ANEXO 7, ou os apresente fora do prazo de validade.

10.4.1. O resultado e os motivos de inabilitação (quando for o caso) serão publicados no endereço eletrônico da **SMC**, assim como no DOM-RJ.

10.4.2. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SMC** através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 9), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado no DOM-RJ.

10.4.2.1. Nesta etapa, o FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 9) deverá ser **impresso**, preenchido e enviado para a **SMC** por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc), em envelope único, etiquetado com número de identificação da inscrição, nome do **PROJETO CULTURAL** e da **PROPOSTANTE**, com o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC
Coordenadoria de Fomento

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110.

10.4.2.2. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou de postagem, conforme o caso.

10.4.3. Se a **PROPONENTE** não apresentar recurso, ou se este for indeferido, o **PROJETO CULTURAL** será desclassificado e substituído pelo primeiro suplente da referida linha de ação, seguindo a ordem de classificação.

10.5. Após a habilitação, a **SMC** enviará à **PROPONENTE**, através do e-mail informado no momento da inscrição, o **Termo de Compromisso para Realização de Projeto** ("**TERMO DE COMPROMISSO**"), correspondente ao ANEXO 8.

10.5.1. O **TERMO DE COMPROMISSO** deverá ser conferido e impresso em 3 (três) vias pela **PROPONENTE**.

10.5.2. As 3 (três) vias do **TERMO DE COMPROMISSO**, devidamente rubricadas (todas as folhas) e assinadas (última folha) pelo representante legal da **PROPONENTE**, deverão ser encaminhadas à **SMC** em até 3 (três) dias úteis a contar de seu recebimento, no endereço e formas mencionados no item 10.3, sob pena de desclassificação automática do **PROJETO CULTURAL**, caso não o realize. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem.

10.6. A recusa ou perda do prazo para assinar o **TERMO DE COMPROMISSO** desclassificará automaticamente o **PROJETO CULTURAL**, que será substituído pelo suplente, segundo a ordem de classificação.

10.7. As **PROPONENTES** se responsabilizarão pela realização do **PROJETO CULTURAL** e entrega do **produto final**, quando for o caso, no prazo previsto neste **REGULAMENTO**.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos necessários à execução dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados correrão à conta da **SMC**, mediante a seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3010.1339204182.739

CÓDIGO DE DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSO: 100

VALOR DO RECURSO: R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)

11.2. Caso não haja seleção de **PROJETOS CULTURAIS** para alguma das linhas de ação em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SMC**, ser remanejado para as demais linhas de ação que compõem o **PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA**.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Em contrapartida ao apoio concedido, a **PROPONENTE** se compromete a:

- a) Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais e produtos oriundos do **PROJETO CULTURAL** o nome da **SMC/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro**, sob a chancela **PATROCÍNIO**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do **PROJETO CULTURAL** o patrocínio da **SMC**.
- b) Solicitar o manual de aplicação de marcas e o arquivo das mesmas à **SMC** e submeter a arte dos produtos e materiais promocionais, bem como os releases de divulgação do **PROJETO CULTURAL** à aprovação prévia da **SMC**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
- c) Informar oficialmente à **SMC**, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, a data de início dos eventos previstos no **PROJETO CULTURAL**, sua programação e local de realização, assim como quaisquer alterações no cronograma, para fins de divulgação e acompanhamento da execução.
- d) Entrar em contato com a Comunicação da **SMC** antes do início da divulgação do **PROJETO CULTURAL** para informar os contatos da produção e da assessoria de imprensa responsáveis pela divulgação.
- e) Disponibilizar para a **SMC** 10 (dez) por cento do total de convites para a abertura ou estreia e demais sessões e programações do **PROJETO CULTURAL**.
- f) Reservar pelo menos 1 (uma) página destinada ao anúncio da **SMC** no catálogo e/ou outros materiais de divulgação e registro equivalentes, se houver.
- g) Enviar para a **SMC** no mínimo 5 (cinco) por cento do total de exemplares do produto resultante do **PROJETO CULTURAL**, se houver. Este número não deverá exceder o limite de 50 (cinquenta) exemplares.

12.2. A **SMC** terá até 07 (sete) dias úteis para aprovação da aplicação das marcas em materiais e produtos e aprovação dos releases.

13. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

13.1. O prazo de que as **PROPONENTES** dispõem para a realização dos **PROJETOS CULTURAIS** é até 15 (quinze) de dezembro de 2014.

13.1.2. No caso de **PROJETOS CULTURAIS** que resultem em produto final, a **PROPONENTE** deverá entregar à **SMC**, no prazo estabelecido acima, a cota definida no item 12.1, letra g.

13.2. O não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária calculados pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado Especial – IPCAE, além das sanções previstas neste **REGULAMENTO**.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O prazo de que as **PROPONENTES** dispõem para a entrega da prestação de contas do apoio da **SMC** e do relatório técnico final é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término da realização do **PROJETO CULTURAL**.

14.2. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**.

14.2.1. As notas fiscais deverão obrigatoriamente trazer, na descrição dos serviços, o nome do **PROJETO CULTURAL**, o nome do órgão financiador, a descrição do serviço, o período em que foi prestado e o número do **TERMO DE COMPROMISSO**.

14.3. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Resolução **SMC** nº 263/2013 (ANEXO 1), disponível no endereço eletrônico da **SMC**, ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam.

14.4. Os comprovantes de despesas relacionadas à realização do **PROJETO CULTURAL** deverão ser mantidos pela **PROPONENTE** à disposição da **SMC** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DOM-RJ da aprovação da prestação de contas.

14.5. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO DE COMPROMISSO**, cabendo à **SMC**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

14.6. As despesas executadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF.

15.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do **TERMO DE COMPROMISSO**, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do **TERMO DE COMPROMISSO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia à **PROPONENTE**, no respectivo processo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os **PROJETOS CULTURAIS**, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SMC**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

16.1.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **PROJETO CULTURAL** será desclassificado imediatamente.

16.2. A **PROPONENTE** assumirá a responsabilidade de seguir toda a legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do **PROJETO CULTURAL**.

16.2.1. A **PROPONENTE** fica proibida de utilizar substâncias inflamáveis, chamas e materiais de combustão na realização do **PROJETO CULTURAL**.

16.3. A **SMC** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

16.3.1. A anulação, revogação ou adiamento do processo de seleção pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos empresariais ou individuais.

16.4. As associações e entidades do setor cultural do Rio de Janeiro poderão submeter à **SMC**, em até 07 (sete) dias úteis da publicação deste, sugestões de nomes da sociedade civil para compor as Comissões.

16.5. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SMC**, através do endereço eletrônico **fomento.smc@rio.rj.gov.br**.

16.6. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ.

16.7. Integram o presente **REGULAMENTO** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

ANEXO 2 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO 3 – MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

ANEXO 4 – MODELO DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA;

ANEXO 5 – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DE PERSONALIDADES ENVOLVIDAS;

ANEXO 6 – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO 7 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA;

ANEXO 8 – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO 9 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO 10 – RIDER TÉCNICO DAS ARENAS E LONAS CULTURAIS MUNICIPAIS.

16.8. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2013.

Sérgio Sá Leitão
Secretário Municipal de Cultura